ACTA Nº 12/2000

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL,

REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2000:

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano dois mil, nesta cidade de Esposende, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência do senhor Dr. Fernando João Couto e Cepa, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os senhores Vereadores: Dr. Manuel Albino Penteado Neiva, Engª Maria Fernanda Lopes Vicente e Cunha, Franklin Veloso Fernandes Torres, Dr. Jorge Alves Cardoso e Guilherme Barros Pimentel.

A reunião foi secretariada por Rui Manuel Moutinho Ferreira, Licenciado e Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal.

Sendo nove horas e quarenta minutos, verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Executivo, pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.

Verificou-se a ausência do senhor Vereador Dr. Tito Alfredo Evangelista e Sá.

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Nos termos do disposto no artigo nono do Regimento desta Câmara Municipal, foi, pelo senhor Presidente, declarado aberto o Período de Antes da Ordem do Dia, verificando-se as seguintes intervenções:

O senhor Vereador Franklin Torres questionou o senhor Vereador do Pelouro de Obras Particulares, Dr. Jorge Cardoso, sobre o processo de licenciamento de obras nº 46/2000, referido na anterior reunião.

O senhor Vereador Dr. Jorge Cardoso prestou os devidos esclarecimentos.

O senhor Vereador Franklin Torres, continuando no uso da palavra, referiu-se à Lei nº 169/99, regime jurídico do funcionamento dos órgãos autárquicos e alertou sobre o dever de disponibilização de instalações adequadas para os membros desta Câmara.

O senhor Presidente da Câmara respondeu que mantêm a informação já dada e que não existe espaço físico disponível. Mais informou que quando lhe seja solicitado será disponibilizado espaço próprio para o efeito e afirmou a sua intenção de que logo que possível esse espaço será facultado.

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

01 - BALANCETE:

Foi presente o Balancete da Tesouraria, relativo ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos:

CÂMARA MUNICIPAL - depositado na Caixa Geral de Depósitos: à ordem – quarenta milhões cinco mil quatrocentos e vinte e oito escudos e dez centavos (40.005.428$10); Depositado no Banco Português de Investimento – vinte e nove milhões trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e um escudos e setenta centavos (29.389.641$70); Em cofre, na Tesouraria – seiscentos e oitenta e um mil trezentos e trinta e três escudos (681.333$00); OPERAÇÕES DE TESOURARIA – Depositado na Caixa Geral de Depósitos: à ordem – cinquenta milhões quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e seis escudos (50.525.866$00); Em cofre, na Tesouraria – duzentos e sete mil novecentos e sessenta e quatro escudos (207.964$00).

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO.

02 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - INFORMAÇÃO:

Em cumprimento do determinado no número três do artigo sexagésimo quinto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foram prestadas informações ao Executivo, acerca das decisões tomadas no uso da delegação de competências do senhor Presidente da Câmara e das subdelegações dos senhores Vereadores, constantes das relações anexas à minuta da presente reunião, da qual fazem parte integrante:

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO.

03 – ACTA DA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, Nº 11/2000, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2000 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO:

Foi presente a acta da última reunião do Executivo Municipal, realizada no passado dia vinte e cinco de Maio e cuja cópia foi enviada a todos os membros deste órgão:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO.

04 – ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO:

04.01 – JUNTAS DE FREGUESIA:

04.01.01 – JUNTA DE FREGUESIA DE FONTE BOA – PROTOCOLO - PROPOSTA:

Foi presente uma proposta de protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia de Fonte Boa, cujo objecto é a delegação de competências para a repavimentação da Rua de Santo António, naquela freguesia. Fica arquivada cópia da presente proposta junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DE FONTE BOA.

MAIS DELIBEROU DAR PODERES AO SENHOR PRESIDENTE PARA, EM SUA REPRESENTAÇÃO, ASSINAR E OUTORGAR O MESMO PROTOCOLO.

04.01.02 – JUNTA DE FREGUESIA DE FONTE BOA – PROTOCOLO – PROPOSTA:

Foi presente uma proposta de protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia de Fonte Boa, cujo objecto é a delegação de competências para a repavimentação do Caminho do Gramão, naquela freguesia. Fica arquivada cópia da presente proposta junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DE FONTE BOA.

MAIS DELIBEROU DAR PODERES AO SENHOR PRESIDENTE PARA, EM SUA REPRESENTAÇÃO, ASSINAR E OUTORGAR O MESMO PROTOCOLO.

04.01.03 – JUNTA DE FREGUESIA DE GANDRA – PROTOCOLO – PROPOSTA:

Foi presente uma proposta de protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia de Gandra, cujo objecto é a delegação de competências para a repavimentação da Rua 10 de Junho, naquela freguesia. Fica arquivada cópia da presente proposta junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DE GANDRA.

MAIS DELIBEROU DAR PODERES AO SENHOR PRESIDENTE PARA, EM SUA REPRESENTAÇÃO, ASSINAR E OUTORGAR O MESMO PROTOCOLO.

04.02 – ESPOSENDE 2000 - ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, E.P.M.:

04.02.01 – ESPOSENDE 2000 - ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, E.P.M. – PROTOCOLO – PROPOSTA:

Foi presente proposta de protocolo a celebrar com a Empresa Pública Municipal Esposende 2000, cujo objecto consiste no desenvolvimento de actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, bem como apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos. Fica arquivada cópia da presente proposta junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL ESPOSENDE 2000, COM AS ALTERAÇÕES ENTRETANTO INTRODUZIDAS.

MAIS DELIBEROU DAR PODERES AO SENHOR PRESIDENTE PARA, EM SUA REPRESENTAÇÃO, ASSINAR E OUTORGAR O MESMO PROTOCOLO.

05 – URBANISMO E POLÍTICA DE SOLOS:

05.01 – OBRAS PARTICULARES:

05.01.01 – "BAR DA PRAIA" – PROPOSTA DE ACORDO COM O PROPRIETÁRIO:

Foi presente uma minuta das cláusulas da alteração do contrato de compra e venda celebrado entre esta Câmara Municipal e Álvaro Herculano Machado de Carvalho, do seguinte teor: "Primeira – Câmara Municipal de Esposende; Segunda – Herdeiros de Álvaro Herculano Machado de Carvalho; Um – Entre a Primeira e o marido e pai dos segundos, foi celebrado um contrato de compra e venda do Abrigo de Pesca Desportiva, situado na foz do Cávado em três de Junho de mil novecentos e setenta e um, reduzido a escritura pública no Notário Privativo da Primeira, cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido. Dois – No desenvolvimento e execução desse contrato surgiram diversas situações de conflito entre a Primeira e aquele, as quais acabaram por conduzir à acção ordinária número oitocentos e setenta e cinco barra noventa e oito a correr termos no Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, da qual constam no essencial os factos passados geradores do contencioso. Três – Tendo em vista o novo projecto e posteriores aditamentos apresentados pelos Segundos e o interesse da Primeira na recuperação arquitectónica, paisagística, social e turística daquele local, a Primeira e os Segundos celebram a presente alteração àquele contrato, a qual põe fim àquela acção, e que é do seguinte teor: a) Os Segundos outorgantes, por si ou por terceiro que os substitua, obrigam-se a procederem à demolição das construções actualmente existentes e a procederem à construção de um novo edifício, nos termos do projecto aprovado pela Câmara Municipal de Esposende, conforme processo número seiscentos e cinquenta e um barra

noventa e sete; b) Os Segundos outorgantes, por si ou por terceiro que os substitua, obrigam-se a concluir a execução das obras de edificação do edifício a que se reporta o projecto apresentado, no prazo de dois anos a contar do levantamento da licença de construção; c) A Câmara Municipal de Esposende, tendo em vista a execução pelos Segundos, ou por quem os substituir, do referido projecto, obriga-se a aprovar o mesmo e a licenciá-lo, no prazo máximo de seis meses a contar desta data; d) Finda a execução e conclusão da obra a Câmara Municipal de Esposende obriga-se a emitir o respectivo alvará de licença de ocupação do edifício, bem como os alvarás de licença correspondentes aos fins constantes da cláusula terceira do contrato de três de Junho de mil novecentos e setenta e um; e)Com a emissão dos alvarás de ocupação e de exercício das diversas finalidades previstas, caducará automaticamente a cláusula de reversão a que se reporta a cláusula de reversão a que se reporta a cláusula Quarta daquele contrato de três de Junho de mil novecentos e setenta e um, já referido; f) Fica sem efeito todas as demais cláusulas do referido contrato de três de Junho de mil novecentos e setenta e um, que estiverem em conflito com a presente alteração; g) Os Segundos outorgantes, por si ou por terceiros que os substituam, obrigam-se a instalar e ceder ao primeiro outorgante um equipamento do tipo 'Centro de actividades Lapsset – refª 12008' no prazo de três meses a contar da data do levantamento da licença de construção, nos varandins da Praça do Farol, em local específico a designar pela primeira outorgante. Quatro – Desde já a Primeira reconhece que na transmissão a terceiro do prédio em causa, pelos segundos, é necessariamente transferida a posição assumida pelas partes na presente escritura de alteração."

No período de discussão, pelo senhor Vereador Franklin Torres foi afirmado que o processo tem sido extremamente obscuro, até porque haverá outros interesses por trás deste acordo, como prova uma procuração que exibiu e ainda o facto de ter sido abordado para se calar. Mais disse que este processo se irá reflectir no património financeiro de algumas pessoas, apesar de concordar que é uma forma airosa de se ultrapassar este processo que corre no tribunal. Mais afirmou que em seu entender o senhor António Cândido Losa Capitão será um dos beneficiários deste processo e, em seu entender, deveria haver clareza no acordo.

O senhor Presidente referiu que o processo não poderia ser mais claro, não só porque levou este processo à Assembleia Municipal para recolha de opiniões, mas também porque os interesses a que o senhor Vereador Franklin Torres se refere estão bem claros no próprio processo da obra e são sobejamente conhecidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES, APROVAR A MINUTA DAS CLÁUSULAS DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM TRÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM ENTRE ESTA CÂMARA E ÁLVARO HERCULANO MACHADO DE CARVALHO, RESPEITANTE AO ABRIGO DE PESCA DESPORTIVA SITO PRÓXIMO DA FOZ DO CÁVADO, NESTA CIDADE.

MAIS DELIBEROU DAR PODERES AO SENHOR PRESIDENTE PARA, EM SUA REPRESENTAÇÃO, ASSINAR E OUTORGAR A RESPECTIVA ESCRITURA.

VOTOU CONTRA O SENHOR VEREADOR FRANKLIN TORRES, QUE APRESENTOU A SEGUINTE DECLARAÇÃO DE VOTO: "1. Conforme defendi na discussão sobre esta matéria a situação que temos para apreciação reveste certo melindre. 2. Na realidade e embora se considere que o estado físico do 'Bar da Praia' é extremamente vergonhoso em termos de imagem do local, o que é certo é que considero que a Câmara Municipal, de algum modo, negligenciou a resolução da situação. 3. É sabido que a situação de incumprimento por parte do adquirente do edifício já vem de longe. 3.1. É sabido que tendo sido deliberado por unanimidade em mil novecentos e noventa e sete pela Câmara Municipal que o então presidente da autarquia interpusesse acção judicial, o que é certo é que somente em onze de Novembro de mil novecentos e noventa e oito tal acção foi feita e, mesmo assim, por insistência do signatário desta declaração de voto. 4. Também é sabido que, na realidade os verdadeiros interlocutores são por um lado, a Câmara Municipal e, por outro lado, aparentemente pelo menos, dois cidadãos, um dos quais considerado 'empreiteiro do regime'. 5. Por outro lado não pode a Câmara Municipal demitir-se do direito / dever de receber, em termos de tributos, (taxas / impostos), aquilo a que tem direito. 6. Quer isto dizer que, sendo os verdadeiros possuidores – para efeitos fiscais – não os herdeiros de Álvaro Herculano mas sim António C. Losa Capitão e um outro ou uns outros que não me é possível identificar, é indiscutível que tendo-se já verificado a tradição, a sisa já deveria ter sido paga e o seu montante é, relativamente, elevado. 7. Acresce ainda, que a Câmara Municipal tinha / tem a obrigação de clarificar situações desta natureza, o que não tem feito, quer no aspecto de 'fiscalização geral' que sobre si impenderá nos termos do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações quer tornando transparentes os contratos em que intervêm, aparecendo / negociando /transigindo com quem, efectivamente, para tanto tem legitimidade. 8. Assim, considerando a falta de transparência que liderou todo este processo; considerando que a Câmara Municipal não diligenciou no sentido de apagar uma situação de obscuridade – no que respeita aos sujeitos passivos da relação jurídica controvertida, voto contra." Segue-se assinatura.

05.02 – LOTEAMENTOS:

A senhor Vereadora Engª Maria Fernanda declarou não participar na apreciação, discussão e votação do próximo assunto.

05.02.01 – ANTÓNIO FERNANDO DA CRUZ NOVO, DE FORJÃES – PROCº 1044/85:

Foi presente uma informação da Divisão de Assuntos Jurídicos, respeitante ao processo de loteamento em epígrafe, do seguinte teor: "Relativamente ao assunto em epígrafe, informo: I - Os factos: Em 18 de Abril de 1997, o requerente apresentou um pedido de alteração ao alvará

de loteamento nº 9/87, que, nos termos da sua memória descritiva, consistia na '...*junção em um único lote, das áreas correspondentes aos lotes um, dois, três e quatro, às quais se adicionou a área sobrante, perfazendo um total de 2.882 m^2, passando este lote a designar-se lote número um, bem como a ocupação para este lote, e a renumeração dos restantes lotes...*'.A ocupação proposta consistia na '...*construção de dez moradias individuais em banda, de cave rés-do-chão e andar, servidas por uma entrada comum para a cave...*' Em 02 de Maio, a pretensão foi objecto de parecer dos serviços técnicos da D.U.S.U., os quais suscitaram a existência de deficiências na instrução do processo que deveriam ser rectificadas, nomeadamente, a planta de síntese e a memória descritiva não se encontravam elaboradas nos termos do Decreto-Regulamentar nº 63/91, de 29 de Novembro. Em 22 de Maio, o requerente 'responde' à informação técnica, não rectificando as deficiências da instrução. Aliás, tais deficiências acarretariam rejeição liminar do pedido, nos termos do nº 2 do artº 11º do D.L. nº 448/91, de 29 de Novembro. A informação dos serviços da D.U.S.U. datada de 97/06/19, conclui que a pretensão deveria ser indeferida atendendo a que, por um lado, não tinham sido rectificadas as deficiências e, por outro, a alteração, tal como era apresentada, violava o Plano de Urbanização da Área Central da Cidade de Esposende, publicado no D.R. em 97/01/02. Em 17 de Julho de 1997, o requerente solicita o deferimento tácito da pretensão, invocando que tinha sido ultrapassado o prazo para a Câmara Municipal se pronunciar sobre a alteração do loteamento. Na sequência, foi pedido o parecer ao Núcleo dos Assuntos Jurídicos e Contenciosos, que se pronunciou em 13 de Agosto (Informação nº 71/97), concluindo que: '...*não terá decorrido o prazo para deferimento tácito, em virtude de o processo não estar devidamente instruído, como oportunamente foi comunicado ao requerente. Não obstante, sempre se poderá dizer que, mesmo que se tivesse verificado o deferimento tácito da pretensão, este sempre seria passível de revogação, fundamentada na sua ilegalidade, consubstanciada na violação do Plano de Urbanização da Área Central da Cidade de Esposende, aprovado e em vigor à época do pedido de alteração ao alvará...*' Em 28 de Agosto, o processo foi levado à reunião de Câmara, tendo sido o assunto retirado por proposta do Sr. Presidente, uma vez que, com a ausência na votação da Vereadora Engª Maria Fernanda Cunha, não haveria quorum para decidir. Na reunião realizada em 4 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos presentes indeferir o pedido com base no parecer do Jurista. Em 26 de Setembro, o requerente reclamou da deliberação da Câmara Municipal de 4 de Setembro, por esta ter indeferido o pedido de alteração ao alvará de loteamento. Em 6 de Outubro, o Jurista pronunciou-se pelo indeferimento daquela reclamação, o que viria a acontecer por deliberação da Câmara Municipal datada de 16 do mesmo mês. Em 4 de Dezembro, mais uma vez, o requerente reclamou, desta feita, da deliberação da Câmara Municipal de 16 de Outubro. No parecer datado de 12 de Dezembro (Informação nº 110/97) o Jurista informou que a reclamação não era o meio processual adequado, sendo legalmente inadmissível por reclamar de uma deliberação que decidia sobre anterior reclamação (nos termos do nº 2 do art.º 161º do C.P.A.). Informou, ainda que, para reacção à deliberação da Câmara Municipal, teria o requerente recorrer aos meios legalmente admissíveis (impugnação

contenciosa). O teor deste parecer foi notificado em 17 de Dezembro de 1997. No período que se sucede o requerente, por várias vezes, recorreu a meios processuais acessórios, designadamente: Em 6 de Maio de 1998 – Intimação para Passagem de Certidão (Proc.º n.º 165/98 - T.A.C.P.); Em 15 de Maio de 1998 – Intimação para um Comportamento (emissão do alvará do qual constavam as alterações) – Procº nº 249/98 – 3º Juízo – T.A.C.P. – indeferido por o tribunal entender que não existiu qualquer acto de deferimento tácito (ou expresso) do pedido de alteração do alvará; Em 19 de Junho de 1998 – Intimação para Passagem de Certidão (Procº nº 443/98 – 3º Juiz – T.A.C.P.). Em 11 de Novembro de 1998, foi a Câmara Municipal de Esposende notificada da interposição de recurso contencioso de anulação, com o seguinte pedido: declaração de nulidade da deliberação da Câmara Municipal de Esposende de 4 de Setembro de 1997; dar-se provimento ao pedido de deferimento tácito requerido em 17 de Julho de 1997 e ordenar-se a alteração ao alvará de loteamento. Em 6 de Março último, foi proferida a decisão pelo T.A.C.P., nos termos que se transcreve: '*Decisão: Assim e pelo exposto, nos presentes autos de recurso contencioso de anulação que António Fernando da Cruz Novo deduziu contra 'Câmara Municipal de Esposende' este Tribunal decide: I - Julgar verificado vício de violação de lei que afecta o acto recorrido por o mesmo infringir o disposto nos artºs 44º, nº 2, 50º e 80º da L.A.L.; II - E, consequentemente, julga-se nessa parte procedente o recurso 'sub judice', declarando-se a nulidade nos termos do artº 88º, nº 1º, al. b) da L.A.L. do acto recorrido referido em IV) da factualidade apurada com todas as legais consequências; III) Julgar improcedente o demais pedido formulado no presente recurso, com as legais consequências.'* II – A análise da decisão do T.A.C.P.: O Tribunal julgou verificado o vício de violação de lei por a deliberação da Câmara Municipal violar o disposto no nº 2 do artº 44.º e os artºs 50º e 80º da L.A.L. (D.L. nº 100/84, de 29 de Março). Todos estas disposições legais estatuem, única e exclusivamente, quanto ao *quorum* necessário à tomada de deliberações pela Câmara Municipal (Executivo) e aos seus requisitos. Isto é, o Tribunal, apenas e só, declarou o acto administrativo (deliberação da Câmara Municipal, datada de 4 de Setembro de 1997) nulo, por falta de *quorum* e, consequentemente, aquele não produz quaisquer efeitos jurídicos desde a sua prática. Relativamente ao demais pedido formulado pelo recorrente e que se prende com o ordenar a alteração ao alvará de loteamento nº 09/86 emitido pela Câmara Municipal peticionada por aquele na sequência de requerimento formulado em 18/04/1997, o meritíssimo juiz decidiu, que dada a não aplicação à situação 'sub judice' do regime decorrente do artº 50º do D.L. nº 400/84, de 31/12 por força do disposto nos artºs 71º e 72º ambos do D.L. n.º 448/91, de 29/11, diploma este que entretanto veio revogar aquele e que à data já era o vigente (entrou em vigor em 28/03/1992 – artº 73º) (cfr. artºs 72º e 71º, nºs 2 e 3 do D.L. nº 448/91), o mesmo teria de improceder. Assim, não assiste ao particular recorrente qualquer direito à alteração do alvará de loteamento e, por consequência, a qualquer indemnização, decorrente da decisão no processo em causa. III – O erro na elaboração da acta: Recebida a decisão foi solicitado, ao funcionário responsável pela elaboração das actas, que confirmasse a regularidade da certidão da Acta da Reunião de Câmara, datada de 4 de Setembro de 1997, anteriormente remetida ao T.A.C.P.. Este

funcionário, após análise dos documentos arquivados, informou ter havido erro na elaboração da acta, a qual omitia a presença do Sr. Vereador eleito pelo CDS-PP, Manuel Alberto da Silva Moreda (informação em anexo). A falsidade do documento em causa constitui um dos fundamentos admissíveis para a revisão da decisão transitada em julgado. IV – A solução jurídica: Face ao exposto, perfilam-se duas soluções alternativas: A Câmara Municipal deliberar, novamente, sobre o pedido de alteração do alvará de loteamento, no prazo de 30 dias, executando a sentença, nos termos do art.º 5.º do D.L. nº 256-A/77, de 17 de Junho e do artº 95º do L.P.T.A. (D.L. nº 267/85, de 16 de Julho), praticando, assim, novo acto válido. b) Considerar o erro na elaboração da acta da reunião da Câmara Municipal, datada de 4 de Setembro, e interpor um recurso de revisão, que se rege pelo disposto nos artigos 771º e seguintes do Código do Processo Civil, por remissão do artº 1º da Lei do Processo nos Tribunais Administrativos (D.L. nº 267/85, de 16 de Julho – L.P.T.A.), fundado em falsidade de documentos. V – Conclusão : Não obstante a segunda solução ser a mais adequada do ponto de vista legal, vai protelar no tempo um resultado que se pode obter imediatamente, através da submissão do pedido de alteração do loteamento novamente a decisão. Assim, preconiza-se a adopção da solução indicada na alínea a) do capítulo anterior (prática de novo acto), sem prejuízo de, logo após, ser interposto um recurso de revisão da decisão do T.A.C.P, pelos motivos já apontados. Caso a Ex.ma Câmara acolha a nossa solução, e sujeite o pedido novamente a votação, deverá considerar a informação técnica a folhas 15 do presente processo, ou seja: deficiência de instrução do processo, nomeadamente o não cumprimento do Decreto Regulamentar nº 63/91, de 29 de Novembro, quanto à planta de síntese, que não se encontra devidamente elaborada, nos termos da alínea c) do artº 3.º, e a memória justificativa que não está elaborada e não contém os elementos previstos no artº 6º do mesmo diploma legal. Por outro lado, a proposta do Plano de Ordenamento para o local não prevê o tipo de ocupação pretendido. Nestes termos, será de manter o sentido da decisão anterior, isto é o indeferimento. Este é, salvo melhor opinião, o nosso parecer." Segue-se assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES, SOB PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE, INDEFERIR O PEDIDO DE DEFERIMENTO TÁCITO, COM BASE E PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA APENSA AO PROCESSO, A FOLHAS QUINZE DO MESMO E DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO DO JURISTA AGORA PRESTADA.

MAIS DELIBEROU QUE SEJA INTERPOSTO RECURSO DE REVISÃO DA DECISÃO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DO PORTO.

VOTOU CONTRA O SENHOR VEREADOR FRANKLIN TORRES, QUE APRESENTOU A SEGUINTE DECLARAÇÃO DE VOTO: "Voto contra a proposta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Esposende, no sentido de indeferimento do pedido de alteração. 2. Em consequência voto a favor do pedido de alteração ao alvará de loteamento formulado oportunamente por António Fernando da Cruz Novo. 3. Trata-se de um processo

extremamente publicitado, objecto de processos judiciais, queixas, etc., etc. 4. Não interessa abordar aqui e agora a eventual falta de transparência de toda esta situação nem das razões, mais ou menos distanciadas no tempo que terão estado na génese de toda esta problemática e que, a seu tempo, certamente virão a lume. 5. Considero, no entanto, que toda esta controvérsia poderia ter sido evitada se, por parte dos intervenientes respectivos – e refiro-me àqueles que mais directamente a ele estiveram ligados – tivesse havido algum bom senso que evitasse todo um descalabro económico – financeiro que se abateu sobre um munícipe." Segue-se assinatura.

06 – CULTURA E DESPORTO:

06.01 - ACTIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS / ANIMAÇÃO:

Ausentou-se da reunião o senhor Vereador Franklin Torres.

06.01.01 – SEMANA DA MÚSICA – PROPOSTA:

Foi presente uma proposta do senhor Vereador Dr. Albino Neiva, do seguinte teor: "A Escola de Música de Esposende tem vindo a alicerçar a sua acção como veículo de cultura e formação junto de dezenas de jovens, seus familiares e, de certa forma, junto da população em geral. A sua actividade tem-se manifestado não só através dos seus concertos pedagógicos mas, também, no intercâmbio com outras escolas de Música, nomeadamente com o Coro da Escola de Música. É evidente que a melhor forma de 'educar' para a música é ouvi-la, senti-la e, porque não, vivê-la, para mais no ano dedicado a J. S. Bach, mote principal deste programa. É isto que se pretende com a realização da Semana da Música em Esposende e que, de certa forma vem dar continuidade a anteriores realizações do género. Assim propomos à Ex.ma Câmara o seguinte programa: 10 de Junho – Quarteto Camões, do Porto – custo 250.000$00; 12 de Junho – Quinteto de Metais, do Porto – custo 250.000$00; 14 de Junho - Conferência sobre J. S. Bach pelo Dr. Ferreira dos Santos – custo 50.000$00; 16 de Junho Escola de Música de Esposende – 50.000$00 para aluguer de órgão de tubos; 17 de Junho – Bárbara Dória – custo 150.000$00." Segue-se assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A PROPOSTA E AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.

06.02 – PARQUES DESPORTIVOS E RECREATIVOS:

06.02.01 – CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE DE BELINHO – PEDIDO DE SUBSÍDIO:

Foi presente um ofício solicitando atribuição de subsídio para a realização de obras no parque desportivo. Está junta informação dos Serviços Financeiros, indicando a existência da respectiva cabimentação orçamental:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, SOB PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE, ATRIBUIR SUBSÍDIO NO VALOR DE DOIS MILHÕES DE ESCUDOS.

06.03 - APOIO A ORGANISMOS E INSTITUIÇÕES:

06.03.01 – CLUBE FÃOZENSE, DE FÃO – PEDIDO DE SUBSÍDIO:

Foi presente um ofício solicitando atribuição de subsídio para a apoio das diversas actividades que desenvolvem. Está junta a seguinte proposta do senhor Vereador Dr. Albino Neiva: Por forma a dar apoio às várias iniciativas que o Clube Fãozense – secção de columbofilia, leva a efeito, propomos a atribuição de um subsídio no valor de setenta e cinco mil escudos." Segue-se assinatura. Está junta informação dos Serviços Financeiros, indicando a existência da respectiva cabimentação orçamental:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A PROPOSTA E ATRIBUIR SUBSÍDIO NO VALOR DE SETENTA E CINCO MIL ESCUDOS.

Regressou à reunião o senhor Vereador Franklin Torres.

06.03.02 – FESTIVIDADES RELIGIOSAS DO CONCELHO – SUBSÍDIOS – PROPOSTA:

Foi presente a seguinte proposta do senhor Vereador Dr. Albino Neiva: "As festas e romarias constituem momentos importantes para uma população e é aí que, normalmente, se expressam os usos e costumes de uma comunidade. Também, e sendo Esposende um concelho de turismo, estas festividades reforçam o seu valor como polos de animação. Assim propomos à Ex.ma Câmara aprove os subsídios constantes na grelha que se segue: Senhora das Vitórias, de Antas – setenta e cinco mil escudos; Nossa Senhora das Graças, de Forjães – vinte e cinco mil escudos; Santo António, de Palmeira de faro – oitenta mil escudos; Senhor dos Desamparados, de Palmeira de Faro – cinquenta mil escudos; São Pedro, de Belinho – cem mil escudos; São Sebastião, de Fonte Boa – cem mil escudos; S. João, de Esposende – cento e cinquenta mil escudos; Senhora da Guia, de Apúlia – trezentos mil escudos; Senhora de Guadalupe, de Gandra – cinquenta mil escudos." Segue-se assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES, APROVAR A PROPOSTA E ATRIBUIR OS SUBSÍDIOS CONSTANTES DA MESMA ÀS RESPECTIVAS COMISSÕES FABRIQUEIRAS.

ABSTEVE-SE O SENHOR VEREADOR FRANKLIN TORRES.

Foi dado conhecimento à Câmara Municipal, das despesas efectuadas ao abrigo das deliberações do Executivo, referidas em relação anexa que foi entregue aos seus membros e constantes das autorizações de pagamento desde o dia 2000/05/25 até 2000/05/31.

Encerrada a ordem de trabalhos, foi dado, de imediato, cumprimento ao disposto no número cinco do artigo octogésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, não se tendo verificado qualquer inscrição.

E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da acta da presente reunião, que, depois de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo aprovada por UNANIMIDADE DOS PRESENTES.

Sendo doze horas, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião.

E eu, Director do Departamento de Administração Geral, redigi e subscrevi a acta da presente reunião.